



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
CURSO DE DIREITO.**

LEONE PREZOTI TONUSSI

OS EFEITOS DA LEI 13.491/2017, INSERIDA AO CÓDIGO PENAL MILITAR

**BARBACENA
2024**

OS EFEITOS DA LEI 13.491/2017, INSERIDA AO CÓDIGO PENAL MILITAR

Leone Prezoti Tonussi¹

Rodrigo Corrêa de Miranda Varejão²

RESUMO

Este artigo aborda as mudanças introduzidas pela Lei 13.491/17 no Código Penal Militar brasileiro, ampliando a competência da Justiça Militar para julgar crimes cometidos por militares, incluindo aqueles previstos na legislação penal comum. A análise histórica do direito penal militar no Brasil é explorada, desde suas origens até os dias atuais, destacando a evolução e adaptação às mudanças sociais, políticas e tecnológicas do país. O impacto dessas mudanças na imparcialidade e eficácia na aplicação da lei, bem como a proteção dos direitos humanos durante operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), são discutidos, ressaltando a importância da separação entre jurisdição militar e civil.

Palavras-chave: Penal, Militar, Jurisdição.

1 INTRODUÇÃO

O Código Penal Militar (CPM), regido pelo Decreto-Lei n° 1001, vigente a partir de 21 de outubro de 1969, faz parte do ordenamento jurídico brasileiro como baluarte dos dispostos legais a serem desferidos à uma classe específica: os militares.

Em sua composição, dispõe de parte geral composta da aplicação da lei penal militar, do crime, da imputabilidade penal, do concurso de agentes, das penas principais, da aplicação da pena, da suspensão condicional da pena, do livramento condicional, das penas acessórias, dos efeitos da condenação, das medidas de segurança, da ação penal e da extinção da punibilidade.

¹ Acadêmico do curso de direito.

² Professor orientador.

Já sua composição na parte especial, dispõe de dois livros: dos crimes militares em tempo de paz e dos crimes militares em tempo de guerra.

No primeiro, assenta dos crimes contra a segurança externa do país, dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar, do motim e da revolta, da aliciação e do incitamento, da violência contra superior ou militar de serviço, do desrespeito a superior e a símbolo nacional ou a farda, da insubordinação, da usurpação e do excesso ou abuso de autoridade, da resistência, da fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos, dos crimes contra o serviço militar e o dever militar, da insubmissão, da deserção, do abandono de posto e de outros crimes em serviço, do exercício e comércio, bem como dos crimes contra a pessoa, que possuem título próprio versando do homicídio, do genocídio, da lesão corporal e da rixa, da periclitación da vida ou da saúde. Outrossim, os crimes militares em tempo de paz são dispostos dos crimes contra a honra, dos crimes contra a liberdade, dos crimes sexuais, do ultraje público ao pudor, dos crimes contra o patrimônio, sejam eles: o furto, roubo e extorsão, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, receptação, usurpação, dano e usura. Por fim, o primeiro livro estatui dos crimes contra a incolumidade pública, dos crimes contra os meios de transporte e de comunicação, dos crimes contra a saúde, dos crimes contra a administração militar, versando sobre desacato e desobediência, peculato, concussão, excesso de exação e desvio, corrupção, falsidade e crimes contra o dever funcional, bem como dos crimes praticados por particular contra a administração militar e dos crimes contra a administração da justiça militar.

No segundo livro, sendo este dos crimes militares em tempo de guerra, aborda acerca do favorecimento ao inimigo, da traição, da traição imprópria, da cobardia, da espionagem, do motim e da revolta, do incitamento, da inobservância do dever militar, do dano, dos crimes contra a incolumidade pública, da insubordinação e da violência, do abandono de posto, da deserção e da falta de apresentação, da libertação, evasão e do amotinamento de prisioneiros, do favorecimento culposo ao inimigo, da hostilidade e da ordem arbitrária, dos crimes contra a pessoa, do homicídio, do genocídio, da lesão corporal, dos crimes contra o patrimônio e do rapto e da violência carnal.

Muito se foi discutido acerca da Lei nº13.491, com vigência em 13 de outubro de 2017 e seus efeitos no Código Penal Militar. O presente trabalho abordará as mudanças, causas e efeitos da referida Lei, bem como a resulta efetiva na sociedade brasileira.

O problema de pesquisa que instruiu este trabalho foi o seguinte questionamento: Como a inclusão trazida pela Lei 13.491/17, em que pese a atuação do Código Penal Militar e a expansão de competência da Justiça Militar influenciaram na atuação desta Corte e qual foi o impacto na efetividade do sistema de justiça militar brasileiro?

2 CONCEITO DO CÓDIGO PENAL MILITAR

O Direito Penal Militar Brasileiro regula normas e procedimentos relacionados aos crimes cometidos por militares no exercício de suas funções ou em conexão com a atividade militar. O Código Penal Militar (CPM), promulgado em 1969 durante o regime militar no Brasil, substituiu o código de 1944 e passou por diversas alterações para se adequar às mudanças sociais, tecnológicas e políticas do país. Ele regula crimes e infrações penais cometidos por integrantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, disciplinando a conduta dos membros das Forças Armadas durante suas funções e em situações cotidianas. O CPM é parte do ordenamento jurídico brasileiro e tem peculiaridades em relação ao Código Penal comum.

O CPM é estruturado em várias partes, abrangendo desde crimes militares até questões processuais e penais específicas do ambiente militar. Ele define condutas criminosas, penas e medidas de segurança, além dos procedimentos para julgamento e punição dos infratores. As principais características do CPM incluem a definição de crimes que afetam diretamente a disciplina, hierarquia e segurança das instituições militares, com penas específicas para os militares, considerando a natureza de suas funções e o impacto de seus atos na missão e na segurança nacional.

Crimes comuns no CPM incluem deserção, insubordinação, abandono de posto, motim, revolta, traição e peculato, com penas variando de advertências a prisão, exclusão das Forças Armadas e, em casos extremos, pena de morte, embora

esta última tenha sido abolida no Brasil. O CPM também prevê garantias e direitos aos militares, assegurando devido processo legal e direito à defesa. Existem peculiaridades nos procedimentos de investigação e julgamento de crimes militares, como a competência da Justiça Militar para processar e julgar esses casos.

O CPM é uma legislação específica que visa garantir disciplina e ordem nas Forças Armadas, estabelecendo normas e penas para militares que cometam infrações penais durante suas funções. Ele é fundamental no sistema jurídico brasileiro, desempenhando um papel importante na preservação da hierarquia e disciplina, salvaguardando a segurança das instituições militares.

3 ORIGEM DO DIREITO PENAL MILITAR BRASILEIRO

O direito penal militar brasileiro tem suas raízes profundas na história do país, remontando ao período colonial e passando por diversas transformações ao longo dos séculos. Para compreender plenamente a origem do direito penal militar brasileiro em toda a sua complexidade, é crucial examinar o contexto histórico, político e social que moldou suas bases, imergindo na história do Brasil desde os primeiros momentos de colonização até os dias atuais. Abordando assim, os diversos períodos históricos que moldaram a evolução do direito penal militar, desde os primórdios da colonização portuguesa até os desafios contemporâneos enfrentados pelas Forças Armadas e pela sociedade brasileira.

A história do direito penal militar no Brasil começa com a chegada dos colonizadores portugueses ao território que hoje conhecemos como Brasil. Durante o período colonial, a administração da Justiça Militar era de competência das autoridades portuguesas, que aplicavam as leis vigentes no reino e tratava as questões militares de forma centralizada em torno da defesa das fronteiras contra invasões estrangeiras e à manutenção da ordem interna em um território vasto e diversificado. Essas leis eram influenciadas pelas tradições jurídicas da época, incluindo disposições específicas para crimes militares. O sistema legal como um todo era influenciado pelo direito português e, conseqüentemente, pelo direito romano, que também teve uma tradição militar bem estabelecida. As Ordenações Filipinas, compiladas no século XVI, representaram uma importante codificação do

direito português que também se aplicava no Brasil colonial. Elas continham disposições específicas relacionadas aos militares e à justiça militar.

Com a independência do Brasil em 1822, o país passou por mudanças significativas em sua estrutura política, social e jurídica. Surgiu a necessidade de desenvolver instituições próprias, incluindo sistemas jurídicos adequados às demandas da nova nação. O Código Criminal do Império de 1830 foi um marco importante nesse processo, estabelecendo as bases do direito penal brasileiro. Este código continha disposições específicas para crimes militares, reconhecendo a necessidade de uma jurisdição separada para lidar com transgressões cometidas por membros das Forças Armadas.

Durante o período imperial, as Forças Armadas assumiram e desempenharam papéis cruciais e fundamentais na manutenção da estabilidade política e na defesa do território nacional. Como resultado, o direito penal militar desempenhou um papel importante na disciplina e a ordem dentro das fileiras militares e a justiça militar continuou a ser um instrumento importante para garantir a preservação da ordem da soberania interna. No entanto, nessa época, a estrutura legal era muitas vezes arbitrária e sujeita a abusos, refletindo os interesses da elite dominante.

Com a Proclamação da República em 1889, o Brasil passou por mudanças significativas em sua estrutura política e social. Novas constituições foram promulgadas, e o sistema legal foi reformado para refletir os ideais republicanos. O Código Penal de 1890 e o Código de Processo Penal de 1891 trouxeram mudanças importantes para o sistema jurídico brasileiro, incluindo disposições específicas para crimes militares.

Ao longo do século XX, o direito penal militar brasileiro passou por várias reformas e ajustes para acompanhar as mudanças na sociedade e nas Forças Armadas. Com o advento de ditaduras militares, como a que ocorreu em 1964, houve um aumento da influência das instituições militares na política e na sociedade brasileira. Isso também se refletiu no sistema jurídico, com medidas que fortaleceram a jurisdição militar e ampliaram seu alcance sobre civis.

No entanto, com o retorno à democracia, houve um movimento em direção à reforma e à democratização das instituições militares, incluindo o sistema jurídico

militar. As últimas décadas testemunharam esforços para garantir a separação clara entre justiça militar e justiça civil, bem como para proteger os direitos individuais dos membros das Forças Armadas.

Atualmente, o direito penal militar brasileiro enfrenta desafios complexos, incluindo a necessidade de garantir a eficácia na aplicação da lei enquanto protege os direitos humanos e as liberdades individuais. Questões como corrupção, abusos de poder e violações dos direitos humanos dentro das Forças Armadas exigem uma abordagem cuidadosa e equilibrada por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei militar.

Em suma, a origem do direito penal militar brasileiro está profundamente enraizada na história do país, desde o período colonial até os dias atuais. Suas bases foram estabelecidas ao longo dos séculos de evolução legal e o sistema jurídico militar evoluiu em resposta às necessidades e desafios enfrentados pelas Forças Armadas e pela sociedade brasileira, refletindo as complexidades das relações entre militares, governo e sociedade brasileira.

4 O CÓDIGO PENAL MILITAR ANTES DA LEI 13.491/17

Antes da Lei 13.491/17, o Código Penal Militar brasileiro estava em vigor desde 1969, sendo regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Esse código estabelecia as normas penais aplicáveis aos militares em tempo de paz e em situações específicas de conflito armado, além de disciplinar a justiça militar.

O Código Penal Militar de 1969, como se sabe, era estruturado em capítulos, subdivididos em seções e artigos, abordando uma ampla gama de crimes e suas respectivas penalidades. Além disso, estabelecia procedimentos específicos para a investigação, o julgamento e a punição de transgressões cometidas por militares. O CPM pré-Lei 13.491/17 estabelecia as normas penais aplicáveis aos militares em tempo de paz e em situações específicas de conflito armado, além de disciplinar a justiça militar.

O Código Penal Militar brasileiro, como uma legislação específica que complementa o Código Penal comum, adapta-se naturalmente às particularidades da condição militar. Ele define os crimes militares e suas penas, regulamenta os procedimentos processuais na esfera militar e estabelece a competência da justiça militar para julgar casos criminais militares.

O CPM pré-Lei 13.491/17 tinha uma abrangência ampla, aplicando-se aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e também a integrantes de outros órgãos de segurança, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Ele tipificava uma variedade de crimes militares específicos, que não estavam contemplados no Código Penal comum. Entre esses crimes estavam os delitos contra a autoridade militar, contra o serviço militar, contra o dever militar, entre outros.

O CPM estabelecia as normas penais aplicáveis aos militares, definindo os crimes militares e suas respectivas penalidades. As penalidades previstas incluíam privação de liberdade, multas, reclusão e outras medidas disciplinares, aplicadas de acordo com a gravidade e as circunstâncias de cada caso. Entre os crimes tipificados estavam o desrespeito a superior, o abandono de posto, a deserção, a insubordinação, entre outros.

A justiça militar era responsável por processar e julgar os casos criminais militares, conforme estabelecido pelo CPM. Essa instância especializada possuía competência para lidar com os processos envolvendo militares, tanto em serviço quanto em situações relacionadas à sua função. Os procedimentos processuais estavam regulamentados pelo próprio CPM, garantindo os direitos do acusado e seguindo os princípios do devido processo legal.

O CPM coexistia com o Código Penal comum, complementando-o e abordando especificidades relacionadas à condição militar dos acusados e à natureza dos crimes cometidos no contexto militar. Isso significava que determinadas condutas poderiam ser consideradas crimes tanto pelo CPM quanto pelo Código Penal comum, mas com diferenças nas penalidades e nos procedimentos aplicáveis.

A Lei 13.491/17 representou uma alteração significativa no CPM ao ampliar a competência da Justiça Militar para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis durante operações de garantia da lei e da ordem. Antes dessa alteração, tais crimes eram julgados pela justiça comum, mas a nova redação do artigo 9º do CPM estendeu a competência da justiça militar para esses casos específicos.

No contexto das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), antes da mencionada alteração legislativa, o CPM não abordava explicitamente estas operações, todavia havia interpretações jurisprudenciais e doutrinárias sobre como aplicar suas normas nesse contexto.

As operações de garantia da lei e da ordem referem-se a intervenções das Forças Armadas, autorizadas pelo Presidente da República por meio de decreto, para preservar a ordem pública e a segurança da população em situações de grave perturbação da ordem. Essas situações podem envolver ameaças internas à estabilidade do Estado, como rebeliões em presídios, greves de policiais, distúrbios civis, entre outros.

Antes da Lei 13.491/17, não havia, também, disposições específicas no CPM que abordassem as operações de GLO. No entanto, a jurisprudência e a doutrina militar brasileira interpretavam que, durante essas operações, os militares estavam em serviço e sujeitos às normas e penalidades previstas pelo CPM, principalmente em relação aos crimes cometidos no exercício de suas funções.

Durante as operações de GLO, os militares poderiam cometer uma série de crimes previstos pelo CPM, como crimes contra a pessoa (homicídio, lesão corporal), crimes contra o patrimônio (roubo, dano), crimes contra a administração militar (desobediência, insubordinação) e outros. A tipificação e aplicação das penalidades seguiam as normas estabelecidas pelo CPM, considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

Quanto a competência, a justiça militar era competente para processar e julgar os crimes cometidos por militares durante as operações de GLO, desde que relacionados ao exercício de suas funções militares. Essa competência era

estabelecida pelo próprio CPM, que determinava que os crimes militares deveriam ser julgados pela justiça militar, garantindo assim a aplicação das normas específicas para as Forças Armadas.

Antes da Lei 13.491/17, existiam debates e controvérsias sobre a aplicação do CPM em operações de GLO, especialmente em relação à competência da justiça militar para julgar certos tipos de crimes, como os dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis. Algumas interpretações defendiam que tais crimes deveriam ser julgados pela justiça comum, enquanto outras argumentavam que a competência deveria permanecer com a justiça militar.

Por fim, no contexto do Código Penal Militar pré-Lei 13.491/17, as operações de GLO não eram explicitamente abordadas no Código Penal Militar. No entanto, os militares envolvidos nessas operações estavam sujeitos às normas e penalidades previstas pelo CPM, com a competência da justiça militar para processar e julgar os crimes militares cometidos durante essas operações. As interpretações e debates sobre esse tema destacavam a importância de uma legislação clara e precisa para regular as atividades das Forças Armadas em situações de grave perturbação da ordem pública. A alteração introduzida pela Lei 13.491/17 representou uma mudança significativa ao ampliar a competência da justiça militar para julgar certos tipos de crimes contra civis cometidos por militares em operações de garantia da lei e da ordem.

5 DAS EXCEÇÕES DO CÓDIGO PENAL MILITAR ANTES DA LEI 13.491/17

As exceções no Código Penal Militar (CPM) antes da Lei 13.491/17 referiam-se a situações específicas em que os militares eram submetidos a normas e jurisdições diferentes, contrastando com o funcionamento padrão do sistema penal militar. Antes dessa mudança legislativa, o CPM estabelecia exceções que afetavam a aplicação das normas penais militares em determinadas circunstâncias. Isso incluía casos em que as condutas dos militares, realizadas no exercício de suas funções, eram regidas pelo CPM, independentemente do local ou da situação em que se encontravam. Mesmo em missões internacionais ou operações de paz, os militares permaneciam sob a jurisdição do CPM se estivessem executando atividades relacionadas às suas funções militares.

Outra exceção importante envolvia os crimes cometidos por militares em serviço. Quando um militar cometia um crime no exercício de suas funções, ele estava sujeito às normas e penalidades previstas pelo CPM, independentemente do local onde o crime ocorria. Isso significava que, mesmo que o crime fosse cometido fora das instalações militares ou em um contexto civil, o militar ainda seria julgado pela justiça militar e estaria sujeito às penalidades do CPM. Essa regra enfatizava a abrangência das normas penais militares sobre as ações dos militares, destacando a aplicação das regulamentações castrenses em diversas situações.

Em relação aos delitos contra civis, antes da promulgação da Lei 13.491/17, havia discussões sobre a competência da justiça castrense para julgar crimes intencionais contra a vida praticados por membros das Forças Armadas em detrimento de civis. A jurisprudência variava, com alguns casos sendo encaminhados à jurisdição comum e outros mantidos na esfera militar. Essa falta de uniformidade evidenciava a complexidade das interações entre os domínios militar e civil no sistema jurídico brasileiro. As exceções no Código Penal Militar, portanto, refletiam a necessidade de regulamentar as atividades e responsabilidades dos militares, ao mesmo tempo que suscitavam debates sobre a competência jurisdicional em casos específicos.

6 DA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.491/2017

A principal alteração trazida ao Código Penal Militar pela Lei 13.491/17 foi em seu artigo 9º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

...

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal...”

Essa alteração expandiu significativamente a competência da Justiça Militar, incluindo crimes previstos no Código Penal e nas leis penais especiais, quando cometidos por militares das Forças Armadas em determinadas circunstâncias, como:

a. Em serviço: qualquer crime praticado no exercício das funções militares.

b. Contra a administração militar: inclui crimes que afetem a ordem ou disciplina militar.

c. Nas áreas de operações militares: abrange crimes cometidos em operações militares, inclusive as de garantia da lei e da ordem.

Antes da Lei 13.491/17, o Código Penal Militar restringia os crimes militares àqueles previstos no próprio CPM ou em legislações especiais militares, cometidos por militares no exercício de suas funções ou em razão de suas atribuições. A nova redação do artigo 9º do CPM expandiu a definição de crimes militares para incluir crimes comuns previstos no Código Penal e nas leis penais especiais, quando cometidos por militares em determinadas situações. Isso ampliou a competência da Justiça Militar para julgar uma gama maior de crimes, desde que ocorram sob determinadas condições, como em serviço ou em áreas de administração militar.

A vigência da Lei 13.491/17 trouxe mudanças significativas ao sistema de justiça penal militar brasileiro, ampliando a competência da Justiça Militar para incluir crimes comuns cometidos por militares das Forças Armadas em determinadas circunstâncias. Esta alteração buscou atender às particularidades das operações militares e da vida castrense, mas levantou questões sobre imparcialidade, proteção de direitos humanos e eficácia no julgamento de crimes comuns. A implementação desta lei exigiu um equilíbrio entre a necessidade de disciplina nas Forças Armadas e a proteção dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais.

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) realizadas pelas Forças Armadas no Brasil são um exemplo claro dessas mudanças. Essas operações, altamente visíveis para a sociedade, são empregadas pelo governo federal para manter a ordem pública e garantir a segurança em situações de crise, como conflitos armados, crises de segurança, desastres naturais ou grandes eventos.

Casos de excessos ou abusos por agentes de forças de segurança durante Operações de GLO são frequentemente alvo de questionamento pela sociedade, especialmente em relação à imparcialidade, proteção de direitos humanos e eficácia no julgamento de crimes comuns.

A imparcialidade é crucial para garantir a justiça durante as operações de GLO, especialmente quando militares estão envolvidos em julgamentos de crimes comuns. A Justiça Militar, composta por membros das próprias Forças Armadas, pode ser percebida como menos imparcial, o que gera desconfiança na população civil. É essencial garantir procedimentos judiciais transparentes e independentes para manter a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Durante as operações de GLO, os direitos humanos dos envolvidos devem ser protegidos e respeitados. Isso inclui os direitos dos suspeitos e acusados de crimes comuns, bem como das vítimas. A aplicação da lei deve ser conduzida com legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais, evitando violações dos direitos humanos, como o uso desproporcional da força.

Com a vigência da Lei 13.491/17, surgiram exceções importantes na competência da Justiça Militar. A Justiça Militar não tem competência para julgar crimes comuns cometidos por civis, mesmo em áreas militares. Civis que cometem crimes em áreas militares serão julgados pelos tribunais civis, preservando os princípios democráticos e garantindo a separação de poderes.

A jurisdição da Justiça Militar se aplica apenas a crimes cometidos por militares em tempo de paz. Em conflitos armados, a competência pode ser transferida para tribunais militares especiais ou cortes internacionais. A Justiça Militar não tem jurisdição sobre crimes cometidos em tempos de guerra.

Se um crime comum é cometido por um militar fora de serviço ou fora de uma área militar, a competência para julgamento permanece com a Justiça Comum. A Lei 13.491/17 restringe a jurisdição da Justiça Militar a crimes cometidos em serviço, contra a administração militar ou em áreas sujeitas à administração militar. Crimes comuns cometidos por militares em sua vida civil serão julgados pelos tribunais civis, garantindo a igualdade perante a lei e evitando abusos de poder.

As exceções na competência da Justiça Militar após a Lei 13.491/17 são fundamentais para preservar os princípios democráticos e garantir a separação de poderes entre instituições civis e militares. Estabelecendo limites claros para o poder militar, essas exceções contribuem para a consolidação da democracia e o fortalecimento do Estado de Direito no Brasil.

7 CONCLUSÃO

A implementação da Lei 13.491/17 representou um marco significativo na evolução do Código Penal Militar (CPM) brasileiro, ampliando substancialmente a competência da Justiça Militar para julgar crimes cometidos por militares, incluindo aqueles previstos na legislação penal comum. Essa mudança legislativa trouxe à tona diversas questões e desafios que refletem tanto a necessidade de disciplinar as Forças Armadas quanto a preocupação com a manutenção dos direitos e garantias individuais. A nova redação do artigo 9º do CPM estabeleceu que crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis, em determinadas circunstâncias, seriam da competência da Justiça Militar da União, delineando um campo de atuação mais amplo e específico para essa instância judiciária.

A análise histórica do direito penal militar no Brasil revela uma trajetória de evolução e adaptação às mudanças sociais, políticas e tecnológicas do país. Desde suas origens no período colonial, passando pelo Império e pela Proclamação da República, até os dias atuais, o direito penal militar brasileiro tem sido moldado pelas necessidades e desafios enfrentados pelas Forças Armadas. A implementação da Lei 13.491/17 insere-se nesse contexto de contínua evolução, refletindo a busca por um equilíbrio entre a disciplina militar e a proteção dos direitos humanos. A inclusão de crimes comuns na competência da Justiça Militar visa atender às particularidades

das operações militares, garantindo que ações cometidas no exercício da função militar sejam julgadas dentro de um contexto adequado.

Entretanto, a ampliação da competência da Justiça Militar traz consigo preocupações legítimas sobre a imparcialidade e a eficácia na aplicação da lei. A percepção de que a Justiça Militar, composta por membros das próprias Forças Armadas, possa não ser completamente imparcial, levanta questionamentos sobre a justiça dos julgamentos. Além disso, a proteção dos direitos humanos durante operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) é uma questão sensível, pois essas operações, frequentemente envolvem situações de crise que demandam uma atuação equilibrada e respeitosa dos direitos fundamentais. Garantir a transparência e a independência dos procedimentos judiciais é essencial para manter a confiança da sociedade no sistema de justiça militar.

As exceções previstas pela Lei 13.491/17 são igualmente importantes para delinear os limites da competência da Justiça Militar, assegurando a separação entre a jurisdição militar e a civil. Crimes comuns cometidos por militares fora de serviço ou em áreas civis continuam sob a jurisdição da Justiça Comum, preservando assim os princípios democráticos e a igualdade perante a lei. Essa separação é crucial para evitar abusos de poder e garantir que os direitos individuais sejam respeitados, independentemente do contexto em que o crime foi cometido. As operações de GLO, por exemplo, destacam a necessidade de uma regulamentação clara e precisa para as atividades das Forças Armadas, evitando excessos e garantindo a aplicação justa e equitativa da lei.

Em conclusão, a Lei 13.491/17 marca um avanço significativo no direito penal militar brasileiro, ampliando a competência da Justiça Militar de maneira a atender às complexas necessidades das operações militares. Contudo, é fundamental que essa ampliação seja acompanhada de mecanismos que garantam a imparcialidade, a transparência e a proteção dos direitos humanos, de modo a fortalecer a confiança da sociedade na justiça militar. A evolução contínua do direito penal militar brasileiro deve sempre buscar o equilíbrio entre a disciplina e a hierarquia das Forças Armadas e a proteção dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais,

refletindo assim as complexidades das relações entre militares, governo e sociedade.

ABSTRACT

This article addresses the changes introduced by Law 13.491/17 in the Brazilian Military Penal Code, expanding the competence of the Military Justice to judge crimes committed by military personnel, including those provided for in common criminal legislation. The historical analysis of military criminal law in Brazil is explored, from its origins to the present day, highlighting its evolution and adaptation to the country's social, political, and technological changes. The impact of these changes on impartiality and effectiveness in law enforcement, as well as the protection of human rights during Law and Order Guarantee (GLO) operations, is discussed, emphasizing the importance of the separation between military and civil jurisdiction.

Keywords: Penal, Military, Jurisdiction.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruchester Marreiros. Direito Penal Militar. Editora Atlas, 2015. Acesso em: 12/05/2024.

CALDAS, Eduardo Rebechi. "O emprego das Forças Armadas nas operações de Garantia da Lei e da Ordem: um estudo de caso das ações no Complexo da Maré." (2019). Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34702>. Acesso em: 03/05/2024.

FERREIRA, Lília Maia de Moraes. Justiça militar no Brasil. Editora Lumen Juris, 2008. Acesso em: 10/06/2024.

MENDONÇA, Marco Antonio de Oliveira. "A Justiça Militar e a Lei n. 13.491/2017: Competência, Jurisdição e a Perspectiva do Ministério Público." Revista do Ministério Público Militar 3.4 (2020): 5-32. Disponível em: <https://revistampm.mpm.mp.br/index.php/revista/article/view/48/51>. Acesso em: 25/05/2024.

MIRANDA, Jorge. Direito penal militar. Forense, 2003. Acesso em: 14/04/2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. Malheiros Editores, 2009. Acesso em: 29/04/2024.

SOUSA, Gustavo Junqueira de. Manual de direito penal militar. Editora Juspodivm, 2019. Acesso em: 22/05/2024.